

一、許可與愛達利控股有限公司訂立向澳門特別行政區海關供應無線電通訊設備及配件之執行合同，金額為 \$3,344,270.00 (澳門幣叁佰叁拾肆萬肆仟貳佰柒拾元整)，並分段支付如下：

2004 年 ..... \$ 1,900,000.00

2005 年 ..... \$ 1,444,270.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.03、次項目 2.020.092.01 之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十九日

行政長官 何厚鏵

#### 第 340/2004 號行政長官批示

鑑於判給澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應彈藥及爆炸品，部份判給物品的交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門槍店訂立向澳門保安部隊事務局供應彈藥及爆炸品的執行合同，金額為 \$10,129,902.50 (澳門幣壹仟零壹拾貳萬玖仟玖佰零貳元伍角)，並分段支付如下：

2004 年 ..... \$ 8,974,094.00

2005 年 ..... \$ 1,155,808.50

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」的經濟分類「02.02.03.00 — 彈藥、爆炸品及花炮」帳項撥款支付。

三、二零零五年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Vodatel Holdings Limited, para o fornecimento de «Equipamentos de Radiocomunicação e Materiais Adequados aos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau», pelo montante de \$ 3 344 270,00 (três milhões, trezentas e quarenta e quatro mil, duzentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 ..... \$ 1 900 000,00

Ano 2005 ..... \$ 1 444 270,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, subacção 2.020.092.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2004

Tendo sido adjudicada à Loja de Armas Macau, o fornecimento de munições e explosivos para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega de algumas partes do material adjudicado se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Loja de Armas Macau, para o fornecimento de munições e explosivos para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 10 129 902,50 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, novecentas e duas patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 ..... \$ 8 974 094,00

Ano 2005 ..... \$ 1 155 808,50

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica 02.02.03.00 — «Munições, explosivos e artifícios» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十九日

行政長官 何厚鏵

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 341/2004 號行政長官批示

鑑於判給向同興置業有限公司租賃澳門亞美打利庇盧大馬路 37-61 號中央廣場 3 樓 F 座、4 樓 A、B、C、D、E、F 及 G 座的獨立單位予司法警察局使用，租賃期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與同興置業有限公司訂立租用澳門亞美打利庇盧大馬路 37-61 號中央廣場 3 樓 F 座、4 樓 A、B、C、D、E、F 及 G 座的獨立單位的租賃合同，金額為 \$ 893,662.00 (澳門幣捌拾玖萬叁仟陸佰陸拾貳元整)，並分段支付如下：

2004 年 .....	\$ 191,499.00
--------------	---------------

2005 年 .....	\$ 702,163.00
--------------	---------------

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類「02.03.04.00——資產租賃」的帳項撥款支付。

三、二零零五年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十九日

行政長官 何厚鏵

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2004

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Ltd., a celebração do contrato de arrendamento das fracções autónomas do F3, A4, B4, C4, D4, E4, F4 e G4 do Edifício «Central Plaza», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 37-61, em Macau, destinadas ao uso da Polícia Judiciária, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Ltd., para o arrendamento das fracções autónomas do F3, A4, B4, C4, D4, E4, F4 e G4 do Edifício «Central Plaza», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 37-61, em Macau, pelo montante de \$ 893 662,00 (oitocentas e noventa e três mil, seiscentas e sessenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 191 499,00
----------------	---------------

Ano 2005 .....	\$ 702 163,00
----------------	---------------

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica 02.03.04.00 — «Locação de bens» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.